



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 13/2013.

São José do Egito (PE), em 07 de Junho do ano de 2013.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do
Egito, Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**

Apraz-me fazer uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em mais uma vez cumprimentá-los, encaminhar para a democrática deliberação deste Parlamento Municipal o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 05/2013, dispondo sobre a instituição do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.

Tendo em vista que a Norma que se busca criar também implanta os valores do Piso Nacional da Educação, para que tal já possa ser efetivado no pagamento dos vencimentos referente ao mês de junho, solicitamos que, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, seja a presente Proposição submetida ao procedimento de elaboração legislativa especial de URGÊNCIA.

Nestes termos, cômico que Vossas Excelências saberão promover os melhoramentos que eventualmente se façam necessário, submetemos o presente a elevada deliberação desta Casa Parlamentar, rogando que, ao final, o mesmo receba a decisão colegiada pela sua aprovação, por ser medida de conveniência e oportunidade política.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Cordialmente,

Romério Augusto Guimarães
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo n.º. 05/2013.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação do Parlamento do Município o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente do Pessoal da Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos e carreiras de nível fundamental, médio e superior e dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.



TITULO II DO QUADRO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS

Art. 3º O PCCR do Sistema Público Municipal de Educação de São José do Egito objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do Município de São José do Egito (PE).

Art. 4º O PCCR do Sistema Público Municipal de Educação do Município de São José do Egito contempla ainda os seguintes objetivos:

I - restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a Progressão Funcional e Salarial do servidor;

II - adotar os princípios da habilitação, da avaliação, do conhecimento, do desempenho e do tempo de serviço, como incentivo de progressão por qualificação na carreira;

III - garantir o nível de qualificação profissional dos servidores da Educação Pública Municipal dotando-os de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade de suas funções;

IV - integrar a progressão funcional e profissionalização de seus servidores a qualificação e desenvolvimento da educação e do ensino-aprendizagem do Município.



CAPITULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Dentro do quadro da Educação Pública Municipal aplicar-se-ão os seguintes conceitos fundamentais de Direito Administrativo, a todos os servidores a ele vinculados, no que diz respeito a este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR):

I - Quadro da Educação Pública é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível fundamental, médio e superior e pelos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico–Científico;

II – Carreira é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigida;

III – Cargo é o conjunto de atribuições idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas;

IV – Função são a atribuição, encargo ou competência para o exercício de determinado trabalho;

V – Grade é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira;

VII – Faixa é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais correspondentes a diversos níveis de vencimento;

VIII – Matriz é o conjunto de Classes seqüenciais e Faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

IX – Cargo Efetivo é o provido de caráter permanente, dotado de estabilidade na forma que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

X – Cargo de Magistério: por Cargo de Magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte as atividades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

XI – Cargo Técnico–Científico é aquele que requer nível superior com habilitação técnica específica;

XII –Cargo de Apoio Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviço Educacional: por Cargo de Apoio Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviço Educacional entende-se o trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, e apoio técnico-administrativo;

XIII - Evolução Funcional é o crescimento do servidor na carreira através de procedimento de progressão por desempenho desenvolvimento profissional, tempo de serviço e elevação de nível profissional;

XIV – Desenvolvimento Profissional – processo que visa atualizar os conhecimentos técnicos, desenvolver habilidades e mudanças de atitudes a fim de aprimorar sua formação profissional e social.

CAPITULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º Os Grupos Ocupacionais contemplam o conjunto de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Educação Pública Municipal.

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal os Grupos Ocupacionais de Magistério, de Apoio Técnico-Científico e de Apoio Administrativo Educacional, com suas respectivas carreiras.



§ 1º Por atividade do Magistério, entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte as atividades de ensino;

§ 2º Por atividade de apoio Técnico - Científico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psicológico, fonoaudiólogo e nutricionista aos professores e alunos.

§ 3º Por Cargo de Apoio Administrativo Educacional entende-se o trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, e apoio técnico-administrativo.

Art. 8º Os Grupos Ocupacionais do quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal serão os seguintes:

- I – Grupo 1: Magistério;
- II – Grupo 2: Apoio Técnico–Científico;
- III – Grupo 3: Apoio Administrativo Educacional

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º Compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal, os cargos, nos respectivos quantitativos constantes dos anexos desta Lei.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhes de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para ingresso na carreira, prescritos nos anexos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução para o ingresso, sendo:

I - Grupo 01: Magistério

a) CARGO PROFESSOR

- Professor da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com formação em cursos normal médio ou magistério e nível superior, com licenciatura em pedagogia, exceto nos casos de direito adquirido;

- Professor dos anos finais do Ensino Fundamental, com formação em nível superior em cursos de licenciatura plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico.

a) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

- Psicólogo Escolar;

- Fonoaudiólogo Escolar;

- Nutricionista Escolar.

III – Grupo 03: Apoio Administrativo Educacional:

a) Assistente Administrativo Educacional – Profissional com formação em Nível Médio completo, exceto nos casos de direitos adquiridos;

b) Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional - – Profissional com formação em nível fundamental completo, exceto nos casos de direitos adquiridos.



SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DAS FAIXAS

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES designadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI E VII, os quais estão associados ao tempo de serviço. As CLASSES estão subdivididas nas faixas A, B, C e D, que correspondem a progressão por desempenho e/ou progressão por desenvolvimento profissional. As matrizes para o grupo ocupacional magistério e apoio técnico-científico constitui-se nos níveis: MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO e para o grupo de cargos de apoio administrativo educacional, são constituídas dos seguintes níveis: FUNDAMENTAL COMPLETO, MEDIO, MÉDIO COM PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPITULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes dos Anexos, prescrito na presente Lei.



SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento na carreira dos Cargos da Educação Pública Municipal poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I – Progressão Vertical - passagem do servidor de uma FAIXA para as seguintes, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios específicos para Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento profissional e de uma CLASSE para a seguinte por tempo de efetiva permanência na CLASSE;

II – Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma MATRIZ para outra de acordo com sua formação profissional através de seus níveis de graduação e/ou titulação.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16. A Progressão Vertical ocorrerá após o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos na CLASSE inicial e subseqüentes; 02 (anos) entre as FAIXAS para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho, aplicada pela Secretaria Municipal de Educação; desenvolvimento profissional para os profissionais da educação que acumularem no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas/aula de cursos e/ou aperfeiçoamento em área correlata a sua área de atuação, em regência de sala de aula, após cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos.

§ 1º A Progressão Vertical deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS e CLASSES, vedada à ascensão para outra FAIXA e CLASSE que não seja a imediatamente superior.



§ 2º A Progressão Vertical será efetivada, a partir da data do requerimento do servidor, pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de Certificado ou Diploma devidamente instituído, devendo ser ratificada posteriormente pela Procuradoria Jurídica do Município.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17. A Progressão Horizontal dar-se-á a qualquer tempo, nos cargos previstos nesta Lei após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, para o servidor que adquirir a graduação e/ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou a qualificação profissional após a investidura.

Parágrafo Único – Os servidores serão enquadrados no PCCR segundo a titulação apresentada quando do concurso público.

Art. 18. Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*, para fins previstos nessa Lei, realizados pelos cargos dos Grupos Ocupacionais Magistério, Apoio Técnico-Científico e Apoio Administrativo Educacional somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por Instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem validados por Instituição Brasileira, credenciada para este fim.

Art. 19. A Progressão Horizontal será efetivada, a partir da data do requerimento do servidor, pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de Certificado ou Diploma



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

devidamente instituído, devendo ser ratificada posteriormente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 20. O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do Artigo 17 desta Lei, passará a MATRIZ de vencimentos correspondentes a sua nova habilitação, permanecendo na mesma FAIXA e CLASSE salarial.

Art. 21. A Progressão Horizontal dar-se-á exclusivamente:

I - Grupo Ocupacional: Magistério

a) A progressão para a MATRIZ de vencimento em Nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Magistério dar-se-á para o professor da Educação Infantil e dos anos iniciais, Magistério/Normal médio, que obtiver Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério.

b) A progressão para a MATRIZ de vencimento em Nível de Especialização dar-se-á para o professor graduado, Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental que obtiver curso de Pós Graduação Latu-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação ou afim, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

c) A progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Mestrado dar-se-á para o professor graduado que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

d) A progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Doutorado dar-se-á para o professor graduado que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, doutorado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

II - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico–Científico: Psicólogo Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Nutricionista Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

a) A Progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Especialização dar-se-á para o servidor graduado que obtiver curso de pós-graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação ou afim, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

b) A Progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Mestrado dar-se-á para o servidor graduado que obtiver curso de Pós-graduação, stricto-sensu - Mestrado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

c) A Progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Doutorado dar-se-á para o servidor graduado que obtiver curso de Doutorado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

III – Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo Educacional

a) A progressão para a MATRIZ de vencimento em Nível Médio dar-se-á para o Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional com Ensino Fundamental que concluir o Ensino Médio;

b) A progressão para a MATRIZ de vencimento em Nível Médio com Profissionalizante dar-se-á para Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional com Ensino Médio e Assistente Administrativo Educacional que concluir o Ensino Médio;

c) A progressão para a MATRIZ de vencimento em Nível Superior dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional com Ensino Médio que obtiver curso de Graduação, em área relacionada à sua atuação ou afim;

d) A progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Especialização dar-se-á para o Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional graduado que obtiver curso de pós-graduação lato sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em área relacionada à sua atuação ou afim;

e) A progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Mestrado dar-se-á para o Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional



graduado que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

f) A progressão para a MATRIZ de Vencimento em Nível de Doutorado dar-se-á para o Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional graduado que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, doutorado, em área relacionada à sua atuação ou afim.

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da Educação Pública Municipal, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público e contribuindo para a efetivação das políticas educacionais do Município.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o *caput*, será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Sindicato da Categoria e Conselho Municipal de Educação, validada por Lei.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 23. A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II - a política salarial do Poder Executivo Municipal, observado os recursos do FUNDEB e os 5% (cinco por cento) destinados à Educação conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal, será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e jornada com equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 24. A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal agrega os grupos Ocupacionais do Magistério, de Apoio Técnico-Científico, de Apoio Administrativo Educacional assim denominado:

I - Professor da Educação Infantil – NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental constituída de 07 CLASSES, 04 FAIXAS e 05 MATRIZES;

II – Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental – NÍVEL SUPERIOR – constituída por 07 CLASSES, 04 FAIXAS e 04 MATRIZES.

IV – Psicólogo Nutricionista e Fonoaudiólogo Escolares, constituída por 07 CLASSES, 04 FAIXAS e 04 MATRIZES.

V – O Assistente Administrativo Educacional, constituída por 07 CLASSES, 04 FAIXAS E 06 MATRIZES;

VI – Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional, constituída por 07 CLASSES, 04 FAIXAS e 07 MATRIZES.

§ 1º As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE;

§ 2º As estruturas de vencimentos do quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal compõem os anexos desta Lei.

CAPITULO IV

DAS VANTAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Art. 25. Além do vencimento, o titular do cargo de Professor poderá fazer jus as seguintes vantagens, e devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições nelas inerentes ou durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício de suporte pedagógico nas unidades escolares e no Órgão Municipal de Educação;
- c) pelo exercício em áreas de difícil acesso;
- d) pelo exercício de dedicação exclusiva;
- e) pela Formação Continuada;
- f) pelo gozo das férias.

Art. 26. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a parcelas autônomas nos valores nominais de acordo com os incisos I, II, III, e IV, abaixo relacionados:

I - Escolas de pequeno porte (25 a 100 alunos), gratificação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Escolas de médio porte (101 a 400 alunos), gratificação de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

III - Escolas de grande porte (401 a 1000 alunos), gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV - Escolas de porte excepcional (1001 alunos em diante), gratificação de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

§ 1º A gratificação pelo exercício de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação corresponderá a parcela autônoma no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando no exercício da função de Orientador Escolar; R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

cinco reais) quando no exercício da função de Coordenador Escolar e de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) quando no exercício da função de Diretor de Ensino.

§ 2º A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula do Censo Escolar.

Art. 27. O profissional da Educação Pública Municipal terá direito a uma parcela autônoma, considerando o custo real, quando em exercício em escola de difícil acesso que exija deslocamento da moradia até a escola, observadas as distâncias entre ambas, conforme descrição:

I - distância igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

II - distância igual ou superior a 10 (dez) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

III - distância igual ou superior a 15 (quinze) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);

IV - distância igual ou superior a 20 (vinte) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais);

V - distância igual ou superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

VI - distância igual ou a superior 30 (trinta) quilômetros - parcela autônoma no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

§ 1º A gratificação de difícil acesso será devida a partir da portaria de localização (designação) dos profissionais da educação, podendo ser alterada quando da remoção dos mesmos para outra escola, de acordo com o artigo 85 da Lei n.º. 282/2002. O servidor deverá informar qualquer alteração de designação ou mudança de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

§ 2º As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal no mês de Janeiro de cada ano letivo.

§ 3º É requisito mínimo para classificação de escolas de difícil acesso a localização na zona rural com distância igual ou superior a 5 (cinco) quilômetros.

Art. 28. A progressão por desenvolvimento profissional será garantida aos profissionais da educação pelo acúmulo de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas/aula de cursos e/ou aperfeiçoamento em área correlata de atuação, com a devida certificação da instituição promotora do curso, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes, perfazendo jus ao percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - a Progressão do caput se refere aos cursos feitos após a admissão do professor sendo implantada depois de avaliação de estágio probatório, deixando claro que a validade da certificação dos cursos será de 05 anos a contar da data do término dos mesmos.

Art. 29. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor, do Apoio Técnico-Científico e do Grupo de Apoio Administrativo Educacional será de 30 (trinta) dias com a adição de 15 (quinze) dias de recesso, para titular de cargo de professor regente e em função pedagógica.

§ 1º As férias do titular de cargo de Professor no exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos dos recessos escolares, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino.

§ 2º Independentemente de solicitação será pago ao Professor, em função docente ou no exercício de outras funções, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração do período de 30 (trinta dias).



§ 3º O grupo de Apoio Técnico-Científico e de Apoio Administrativo Educacional terá 30 (trinta) dias de férias e gozarão o recesso escolar de 15 (quinze) dias em regime de revezamento.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.30. A jornada de trabalho do cargo de professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – duração da hora aula será de 50 minutos em quaisquer dos turnos diurnos de trabalho e em quaisquer das etapas do ensino básico, quer na regência ou em função técnico-pedagógica.

II– 36 (trinta e seis) horas aula semanais, correspondendo a 180 (cento e oitenta) horas aula mensal para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III – 30 (trinta) horas aula semanais, correspondendo a 150 (cento e cinqüenta) horas aula mensal para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV – 40 (quarenta) horas aula semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas aula mensal para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

V – Para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), (artigos 24, 25 e 37 da Lei Federal n.º. 9.394/96 LDBEN; artigo 2º, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal n.º. 11.738/08) e a duração da hora aula no turno noturno é de 40 minutos complementando a carga horária com Projetos Interdisciplinares.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função regente inclui 2/3 (dois terços) de horas aula em regência e 1/3 (um terço) de horas aula atividades.

§ 2º A jornada de trabalho do professor regente será de 05 (cinco) horas aula diárias, para a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e etapas iniciais da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), inclui 24 (vinte quatro) horas de aula em



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

regência semanalmente, correspondendo a 120 (cento e vinte) horas aula mensal em regência e 12 (doze) horas aula semanais de aulas atividades, correspondendo a 60 (sessenta) horas aula atividades mensal, perfazendo uma jornada de 180 (cento e oitenta) horas aula mensal, das quais o mínimo de 6 (seis) horas aula semanais serão destinadas ao trabalho coletivo;

§ 3º A jornada de trabalho do professor regente dos Anos Finais do Ensino Fundamental com carga horária de 30 (trinta) horas aula semanal ou 150 (cento e cinquenta) horas aula mensal será de 20 (vinte) horas aula em regência semanalmente, correspondendo a 100 (cem) horas aula mensal em regência e 10 (dez) horas aula atividades semanais correspondendo a 50 (cinquenta) horas aula atividades mensal, das quais o mínimo de 5 (cinco) horas aula semanais serão destinadas ao trabalho coletivo;

§ 4º A jornada de trabalho do professor regente dos Anos Finais do Ensino Fundamental com carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanal ou 200 (duzentas) horas aula mensal será de 26 (vinte e seis) horas aula em regência semanalmente, correspondendo a 130 (cento e trinta) horas aula mensal em regência e 14 (catorze) horas aula atividades semanais correspondendo a 70 (setenta) horas aula atividades mensal, das quais o mínimo de 7 (sete) horas aula semanais serão destinadas ao trabalho coletivo;

§ 5º Um terço (1/3) da carga horária será destinada à horas aula atividades conforme Lei Federal Nº 11.738/08.

Art. 31– O titular do cargo de professor com jornada de 150 (cento e cinquenta) horas aula mensal, poderá ter sua jornada ampliada com mais 50 (cinquenta) horas aula mensal por necessidade da administração pública e interesse do mesmo desde que tenha disponibilidade.

CAPITULO VII



DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32. Será assegurado ao servidor integrante das carreiras do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, capacitação permanente e formação continuada na perspectiva de melhoria do seu desempenho profissional.

§ 1º O Poder Executivo através do órgão competente estimulará a participação dos servidores em cursos oferecidos pelo Ministério da Educação, universidades ou instituições, ajudando quando possível, com curso de Qualificação Profissional, Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado a título de ajuda de aperfeiçoamento, livres dos vencimentos ao qual o mesmo tenha direito, mediante assinatura de Termo de Compromisso, para que após a conclusão deste curso permaneça por igual período do curso na sua área de atuação ou ressarcimento aos cofres públicos do Município, exceto por motivos superiores devidamente e legalmente comprovados.

§ 2ª Para os fins previstos no *caput*, o Poder Executivo respeitará os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade quando da liberação da ajuda de aperfeiçoamento do servidor integrante das carreiras do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os títulos obtidos em cursos de licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelas Instituições competentes, serão requisitos para a progressão horizontal e vertical dos cargos de nível superior e cargo de nível médio.

Art. 33. A capacitação em serviço será oferecida a todos os servidores integrantes das carreiras do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação como ação de reflexão e construção coletiva permanente da prática pedagógica, e da atuação técnico-pedagógico/administrativo, nas diferentes áreas de intervenção educacional, social, cultural e esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Art. 34. Será assegurada aos servidores integrantes das carreiras do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação a participação na elaboração e avaliação dos Planos de Educação do Município bem como nos projetos na área de capacitação e no estabelecimento de alternativas para a intervenção técnico-pedagógica.

TÍTULO IV
DA APOSENTADORIA

Art. 35. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal será aposentado em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Egito.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A partir da vigência da presente Lei, o professor vinculado ao Magistério Público Municipal só poderá exercer funções nela definidas e numeradas.

Art. 37. Os servidores do grupo do Magistério, Apoio Técnico-Científico, Apoio Administrativo Educacional serão enquadrados de acordo com critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de São José do Egito.

Art. 38. A partir da vigência da presente Lei, o Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá assumir temporariamente, tantas aulas até o permitido de



200 (duzentas) horas aulas mês, nas séries finais do Ensino Fundamental, desde que haja disponibilidade de carga horária na sua área de formação, as quais serão denominadas aulas excedentes, por acréscimo de jornada.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. A composição do quadro de pessoal das escolas da Rede Municipal de Ensino obedecerá à tipologia abaixo discriminada e seus respectivos critérios:

I - Tipo 1 - Escolas com 25 a 100 alunos: 01 - Diretor; 01 – Coordenador Pedagógico; 01 Assistente Administrativo Educacional e 01 Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional;

II - Tipo 2 - Escolas com 101 a 400 alunos: 01 - Diretor; 01 – Diretor Adjunto; 01 – Secretário Escolar; 02 – Coordenadores Pedagógicos; Assistente Administrativo Educacional; 03 - Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional; 01 – Coordenador de Biblioteca;

III - Tipo 3 - Escolas com 401 a 1000 alunos: 01 - Diretor; 01 - Diretor Adjunto; 01 – Secretário Escolar; 02 – Coordenadores Pedagógicos; 02 - Coordenadores de Biblioteca; 03 Assistente Administrativo Educacional; 04 a 06 Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional;

IV - Tipo 4 - Escolas a partir de 1001 alunos: 01 - Diretor; 01 - Diretor Adjunto; 01 – Secretário Escolar; 03 – Coordenadores Pedagógicos; 03 - Coordenadores de Biblioteca; 04 - Agentes Administrativos; 06 a 12 - Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 40. Após a publicação e vigência da presente Lei o enquadramento dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal far-se-á mediante a transposição dos cargos atuais para os cargos transformados na Grade de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Vencimentos e correspondente ao cargo, levando em consideração o tempo de serviço e o Nível de Habilitação ou Titulação que lhes corresponder.

Parágrafo único - O enquadramento do Membro do Magistério Público Municipal na Grade de Vencimentos correspondente a sua habilitação só será considerado mediante processo de apresentação e comprovação da titulação obtida.

Art. 41. Para os fins previstos no artigo 36, o enquadramento do professor afastado, em definitivo, de regência de classe por problemas de saúde, devidamente comprovado pela junta médica do Município, processar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, referente ao Grupo Ocupacional do Magistério, passando o respectivo servidor a desempenhar atividades Técnico-Pedagógicas, devendo ser designado para a nova função por autoridade competente mediante documento oficial.

Parágrafo único - As mesmas regras servirão para os demais Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Aos servidores afastados ou cedidos, com ou sem ônus para o Município, e de Licença para Trato de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos), quando do seu comparecimento à Secretaria Municipal de Educação, o seu enquadramento na Grade de Vencimentos se dará na mesma FAIXA e na mesma CLASSE da data da cessão e o reenquadramento após 12 (doze) meses que reassumir o cargo.

Art. 43. Os servidores aposentados do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação terão seus direitos à equiparação salarial prevista na Grade de Vencimentos que corresponda a sua habilitação/titulação e Tempo de Serviços obtidos durante o efetivo exercício das funções do seu cargo, nos termos constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Art. 44. Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, quando aposentados, terão seus proventos revistos e atualizados na mesma data e percentual atribuído aos servidores do quadro ativo, respeitando sempre a Grade de Vencimentos que corresponda a sua habilitação e/ou titulação.

Art. 45. As classes multisseriadas deverão ser extintas no prazo de um ano letivo para garantir a igualdade de condições prevista no artigo 3º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 46. No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei instituindo o Estatuto dos Profissionais de Educação. E terá 30(trinta) dias para sancionar o mesmo.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Fica determinado que para Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional o vencimento inicial será de um salário mínimo e o Assistente Administrativo Educacional o vencimento inicial será o resultado do salário mínimo acrescido de 15% (quinze por cento).

Art. 48. Fica garantido para os atuais ocupantes do Cargo de Professor de Nível Médio que concluíram curso de graduação ou iniciaram antes da sanção da presente Lei em outras Licenciaturas a Progressão para a MATRIZ de vencimentos de graduado.

Parágrafo Único – A Progressão para os ocupantes do Cargo de Professor de Nível Médio após a sanção desta Lei para a MATRIZ de vencimentos de graduado só se dará



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

com curso em sua área de atuação, Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério.

Art. 49. Fica garantido para os atuais ocupantes do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Educacional que iniciarem ou concluírem curso de graduação, a Progressão para a MATRIZ de vencimentos de graduado até a sua regulamentação.

Art. 50. Fica determinado o mês de dezembro de cada ano, para ser repassado o rateio proveniente dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, após análise do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, levando em consideração a provisão de 1/3 de Férias, substituições temporárias, 13º Salário e Contribuição Previdenciária, dos servidores pertencentes ao Grupo 1- Magistério.

Art. 51. O reajuste salarial dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação obedecerá a legislação vigente para esse fim.

§ 1º Grupo 1: Magistério, dia 1º de janeiro conforme Lei Federal n.º. 11.738/2008;

§ 2º Grupo 2: Apoio Técnico/Científico tendo como referência o mês de atualização do salário mínimo;

§ 3º Grupo 3: Apoio Administrativo Educacional, dia 1º de janeiro conforme reajuste do Salário Mínimo.

Art. 52. Após a publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação constituirá, através de portaria, a comissão paritária que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais da educação que irá elaborar os critérios para a Avaliação por Desempenho, o qual se constituirá em instrumento legal para os fins previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Art. 53. Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei estão representados nos Anexos I, II, III e IV.

Art.54. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 55. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para dar-lhe aplicabilidade e disciplinar pontos omissos.

Art.56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito (PE), em 07 de Junho do ano de 2013.

Romério Augusto Guimarães

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

ANEXOS

Matrizes de vencimento base do cargo público Professor Fundamental 2 - 150 h/aulacom intervalos respectivamente de 15%, 17,5% e 20%					
Classes 5%	Níveis salariais 2%	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	D	R\$ 2.685,49	R\$ 3.088,31	R\$ 3.628,77	R\$ 4.354,52
	C	R\$ 2.632,83	R\$ 3.027,76	R\$ 3.557,62	R\$ 4.269,14
	B	R\$ 2.581,21	R\$ 2.968,39	R\$ 3.487,86	R\$ 4.185,43
	A	R\$ 2.530,60	R\$ 2.910,19	R\$ 3.419,47	R\$ 4.103,36
VI	D	R\$ 2.410,09	R\$ 2.771,61	R\$ 3.256,64	R\$ 3.907,96
	C	R\$ 2.362,84	R\$ 2.717,26	R\$ 3.192,78	R\$ 3.831,34
	B	R\$ 2.316,51	R\$ 2.663,98	R\$ 3.130,18	R\$ 3.756,21
	A	R\$ 2.271,08	R\$ 2.611,75	R\$ 3.068,80	R\$ 3.682,56
V	D	R\$ 2.162,94	R\$ 2.487,38	R\$ 2.922,67	R\$ 3.507,20
	C	R\$ 2.120,53	R\$ 2.438,60	R\$ 2.865,36	R\$ 3.438,43
	B	R\$ 2.078,95	R\$ 2.390,79	R\$ 2.809,18	R\$ 3.371,01
	A	R\$ 2.038,18	R\$ 2.343,91	R\$ 2.754,10	R\$ 3.304,91
IV	D	R\$ 1.941,13	R\$ 2.232,30	R\$ 2.622,95	R\$ 3.147,54
	C	R\$ 1.903,07	R\$ 2.188,53	R\$ 2.571,52	R\$ 3.085,82
	B	R\$ 1.865,75	R\$ 2.145,61	R\$ 2.521,10	R\$ 3.025,31
	A	R\$ 1.829,17	R\$ 2.103,54	R\$ 2.471,66	R\$ 2.965,99
III	D	R\$ 1.742,06	R\$ 2.003,37	R\$ 2.353,96	R\$ 2.824,76
	C	R\$ 1.707,91	R\$ 1.964,09	R\$ 2.307,81	R\$ 2.769,37
	B	R\$ 1.674,42	R\$ 1.925,58	R\$ 2.262,56	R\$ 2.715,07
	A	R\$ 1.641,59	R\$ 1.887,82	R\$ 2.218,19	R\$ 2.661,83
III	D	R\$ 1.563,42	R\$ 1.797,93	R\$ 2.112,56	R\$ 2.535,08
	C	R\$ 1.532,76	R\$ 1.762,67	R\$ 2.071,14	R\$ 2.485,37
	B	R\$ 1.502,71	R\$ 1.728,11	R\$ 2.030,53	R\$ 2.436,64
	A	R\$ 1.473,24	R\$ 1.694,23	R\$ 1.990,72	R\$ 2.388,86
I	D	R\$ 1.403,09	R\$ 1.613,55	R\$ 1.895,92	R\$ 2.275,11
	C	R\$ 1.375,58	R\$ 1.581,91	R\$ 1.858,75	R\$ 2.230,50
	B	R\$ 1.348,60	R\$ 1.550,89	R\$ 1.822,30	R\$ 2.186,76
	A	R\$ 1.322,16	R\$ 1.520,48	R\$ 1.786,57	R\$ 2.143,88



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Matrizes de vencimento base do cargo público Professor Educação Infantil e Fundamental I - 165 h/aula 2014=180h/a com intervalos respectivamente de 12,5%, 15%, 17,5% e 20%

Classes 5%	Níveis salariais 2%	Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	D	R\$ 2.625,79	R\$ 2.954,02	R\$ 3.397,12	R\$ 3.991,62	R\$ 4.789,94
	C	R\$ 2.574,31	R\$ 2.896,10	R\$ 3.330,51	R\$ 3.913,35	R\$ 4.696,02
	B	R\$ 2.523,83	R\$ 2.839,31	R\$ 3.265,21	R\$ 3.836,62	R\$ 4.603,94
	A	R\$ 2.474,34	R\$ 2.783,64	R\$ 3.201,18	R\$ 3.761,39	R\$ 4.513,67
VI	D	R\$ 2.356,52	R\$ 2.651,08	R\$ 3.048,75	R 3.582,28	R\$ 4.298,73
	C	R\$ 2.310,31	R\$ 2.599,10	R\$ 2.988,97	R\$ 3.512,04	R\$ 4.214,44
	B	R\$ 2.265,01	R\$ 2.548,14	R\$ 2.930,36	R\$ 3.443,17	R\$ 4.131,81
	A	R\$ 2.220,60	R\$ 2.498,18	R\$ 2.872,90	R\$ 3.375,66	R\$ 4.050,79
V	D	R\$ 2.114,86	R\$ 2.379,21	R\$ 2.736,10	R\$ 3.214,91	R\$ 3.857,90
	C	R\$ 2.073,39	R\$ 2.332,56	R\$ 2.682,45	R\$ 3.151,88	R\$ 3.782,25
	B	R\$ 2.032,73	R\$ 2.286,83	R\$ 2.629,85	R\$ 3.090,07	R\$ 3.708,09
	A	R\$ 1.992,88	R\$ 2.241,99	R\$ 2.578,28	R\$ 3.029,48	R\$ 3.635,38
IV	D	R\$ 1.897,98	R\$ 2.135,23	R\$ 2.455,51	R\$ 2.885,22	R\$ 3.462,27
	C	R\$ 1.860,76	R\$ 2.093,36	R\$ 2.407,36	R\$ 2.828,65	R\$ 3.394,38
	B	R\$ 1.824,28	R\$ 2.052,31	R\$ 2.360,16	R\$ 2.773,19	R\$ 3.327,82
	A	R\$ 1.788,51	R\$ 2.012,07	R\$ 2.313,88	R\$ 2.718,81	R\$ 3.262,57
III	D	R\$ 1.703,34	R\$ 1.916,26	R\$ 2.203,70	R\$ 2.589,34	R\$ 3.107,21
	C	R\$ 1.669,94	R\$ 1.878,68	R\$ 2.160,49	R\$ 2.538,57	R\$ 3.046,29
	B	R\$ 1.637,20	R\$ 1.841,85	R\$ 2.118,12	R\$ 2.488,80	R\$ 2.986,56
	A	R\$ 1.605,10	R\$ 1.805,73	R\$ 2.076,59	R\$ 2.440,00	R\$ 2.928,00
II	D	R\$ 1.528,66	R\$ 1.719,75	R\$ 1.977,71	R\$ 2.323,81	R\$ 2.788,57
	C	R\$ 1.498,69	R\$ 1.686,02	R\$ 1.938,93	R\$ 2.278,24	R\$ 2.733,89
	B	R\$ 1.469,30	R\$ 1.652,97	R\$ 1.900,91	R\$ 2.233,57	R\$ 2.680,28
	A	R\$ 1.440,49	R\$ 1.620,55	R\$ 1.863,64	R\$ 2.189,77	R\$ 2.627,73
I	D	R\$ 1.371,90	R\$ 1.543,39	R\$ 1.774,89	R\$ 2.085,50	R\$ 2.502,60
	C	R\$ 1.345,00	R\$ 1.513,12	R\$ 1.740,09	R\$ 2.044,61	R\$ 2.453,53
	B	R\$ 1.318,63	R\$ 1.483,45	R\$ 1.705,97	R\$ 2.004,52	R\$ 2.405,42
	A	R\$ 1.292,77	R\$ 1.454,37	R\$ 1.672,52	R\$ 1.965,21	R\$ 2.358,25



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO EGITO

Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Matrizes de vencimento base do cargo público Professor Fundamental 2 - 200 h/aula Com intervalos respectivamente de 15%, 17,5% e 20%					
Classes 5%	Níveis salariais 2%	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	D	R\$ 3.580,65	R\$ 4.117,75	R\$ 4.838,36	R\$ 5.806,03
	C	R\$ 3.510,44	R\$ 4.037,01	R\$ 4.743,49	R\$ 5.692,18
	B	R\$ 3.441,61	R\$ 3.957,85	R\$ 4.650,48	R\$ 5.580,57
	A	R\$ 3.374,13	R\$ 3.880,25	R\$ 4.559,29	R\$ 5.471,15
VI	D	R\$ 3.213,46	R\$ 3.695,47	R\$ 4.342,18	R\$ 5.210,62
	C	R\$ 3.150,45	R\$ 3.623,01	R\$ 4.257,04	R\$ 5.108,45
	B	R\$ 3.088,67	R\$ 3.551,97	R\$ 4.173,57	R\$ 5.008,28
	A	R\$ 3.028,11	R\$ 3.482,33	R\$ 4.091,74	R\$ 4.910,08
V	D	R\$ 2.883,92	R\$ 3.316,50	R\$ 3.896,89	R\$ 4.676,27
	C	R\$ 2.827,37	R\$ 3.251,47	R\$ 3.820,48	R\$ 4.584,58
	B	R\$ 2.771,93	R\$ 3.187,72	R\$ 3.745,57	R\$ 4.494,68
	A	R\$ 2.717,58	R\$ 3.125,21	R\$ 3.672,13	R\$ 4.406,55
IV	D	R\$ 2.588,17	R\$ 2.976,39	R\$ 3.497,26	R\$ 4.196,72
	C	R\$ 2.537,42	R\$ 2.918,03	R\$ 3.428,69	R\$ 4.114,43
	B	R\$ 2.487,67	R\$ 2.860,82	R\$ 3.361,46	R\$ 4.033,75
	A	R\$ 2.438,89	R\$ 2.804,72	R\$ 3.295,55	R\$ 3.954,66
III	D	R\$ 2.322,75	R\$ 2.671,17	R\$ 3.138,62	R\$ 3.766,34
	C	R\$ 2.277,21	R\$ 2.618,79	R\$ 3.077,08	R\$ 3.692,49
	B	R\$ 2.232,56	R\$ 2.567,44	R\$ 3.016,74	R\$ 3.620,09
	A	R\$ 2.188,78	R\$ 2.517,10	R\$ 2.957,59	R\$ 3.549,11
II	D	R\$ 2.084,55	R\$ 2.397,24	R\$ 2.816,75	R\$ 3.380,10
	C	R\$ 2.043,68	R\$ 2.350,23	R\$ 2.761,52	R\$ 3.313,83
	B	R\$ 2.003,61	R\$ 2.304,15	R\$ 2.707,38	R\$ 3.248,85
	A	R\$ 1.964,32	R\$ 2.258,97	R\$ 2.654,29	R\$ 3.185,15
I	D	R\$ 1.870,78	R\$ 2.151,40	R\$ 2.527,89	R\$ 3.033,47
	C	R\$ 1.834,10	R\$ 2.109,22	R\$ 2.478,33	R\$ 2.973,99
	B	R\$ 1.798,14	R\$ 2.067,86	R\$ 2.429,73	R\$ 2.915,68
	A	R\$ 1.762,88	R\$ 2.027,31	R\$ 2.382,09	R\$ 2.858,51

Praça Seresteiro João Pequeno S/N São José do Egito – PE CEP 56.700-000 CNPJ: 11.354.180/0001-26 Telefone: (87) 3844-1110

Central: 3844-1156 Ramal 236 www.saojosedoegito.pe.gov.br E-mail: gabinete@saojosedoegito.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Matrizes de vencimento base do cargo público Técnico Educacional: Nutricionista, Psicólogo e Fonoaudiólogo Escolar 30 Horas Semanais.
 Com intervalos respectivamente de 15%, 17,5% e 20%

Classes 5%	Níveis salariais 2%	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	D	R\$ 2.685,49	R\$ 3.088,31	R\$ 3.628,77	R\$ 4.354,52
	C	R\$ 2.632,83	R\$ 3.027,76	R\$ 3.557,62	R\$ 4.269,14
	B	R\$ 2.581,21	R\$ 2.968,39	R\$ 3.487,86	R\$ 4.185,43
	A	R\$ 2.530,60	R\$ 2.910,19	R\$ 3.419,47	R\$ 4.103,36
VI	D	R\$ 2.410,09	R\$ 2.771,61	R\$ 3.256,64	R\$ 3.907,96
	C	R\$ 2.362,84	R\$ 2.717,26	R\$ 3.192,78	R\$ 3.831,34
	B	R\$ 2.316,51	R\$ 2.663,98	R\$ 3.130,18	R\$ 3.756,21
	A	R\$ 2.271,08	R\$ 2.611,75	R\$ 3.068,80	R\$ 3.682,56
V	D	R\$ 2.162,94	R\$ 2.487,38	R\$ 2.922,67	R\$ 3.507,20
	C	R\$ 2.120,53	R\$ 2.438,60	R\$ 2.865,36	R\$ 3.438,43
	B	R\$ 2.078,95	R\$ 2.390,79	R\$ 2.809,18	R\$ 3.371,01
	A	R\$ 2.038,18	R\$ 2.343,91	R\$ 2.754,10	R\$ 3.304,91
IV	D	R\$ 1.941,13	R\$ 2.232,30	R\$ 2.622,95	R\$ 3.147,54
	C	R\$ 1.903,07	R\$ 2.188,53	R\$ 2.571,52	R\$ 3.085,82
	B	R\$ 1.865,75	R\$ 2.145,61	R\$ 2.521,10	R\$ 3.025,31
	A	R\$ 1.829,17	R\$ 2.103,54	R\$ 2.471,66	R\$ 2.965,99
III	D	R\$ 1.742,06	R\$ 2.003,37	R\$ 2.353,96	R\$ 2.824,76
	C	R\$ 1.707,91	R\$ 1.964,09	R\$ 2.307,81	R\$ 2.769,37
	B	R\$ 1.674,42	R\$ 1.925,58	R\$ 2.262,56	R\$ 2.715,07
	A	R\$ 1.641,59	R\$ 1.887,82	R\$ 2.218,19	R\$ 2.661,83
II	D	R\$ 1.563,42	R\$ 1.797,93	R\$ 2.112,56	R\$ 2.535,08
	C	R\$ 1.532,76	R\$ 1.762,67	R\$ 2.071,14	R\$ 2.485,37
	B	R\$ 1.502,71	R\$ 1.728,11	R\$ 2.030,53	R\$ 2.436,64
	A	R\$ 1.473,24	R\$ 1.694,23	R\$ 1.990,72	R\$ 2.388,86
I	D	R\$ 1.403,09	R\$ 1.613,55	R\$ 1.895,92	R\$ 2.275,11
	C	R\$ 1.375,58	R\$ 1.581,91	R\$ 1.858,75	R\$ 2.230,50
	B	R\$ 1.348,60	R\$ 1.550,89	R\$ 1.822,30	R\$ 2.186,76
	A	R\$ 1.322,16	R\$ 1.520,48	R\$ 1.786,57	R\$ 2.143,88



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO EGITO

Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Matrizes de vencimento base do cargo público assistente administrativo educacional 40 horas Com intervalos respectivamente de 10%, 12,5%, 15%, 17,5% e 20%							
Classes 5%	Níveis salariais 2%	Nível Médio	Pro funcionário	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	D	R\$ 1.583,68	R\$ 1.742,05	R\$ 1.959,80	R\$ 2.253,77	R\$ 2.648,18	R\$ 3.177,82
	C	R\$ 1.552,63	R\$ 1.707,89	R\$ 1.921,37	R\$ 2.209,58	R\$ 2.596,26	R\$ 3.115,51
	B	R\$ 1.522,18	R\$ 1.674,40	R\$ 1.883,70	R\$ 2.166,26	R\$ 2.545,35	R\$ 3.054,42
	A	R\$ 1.492,34	R\$ 1.641,57	R\$ 1.846,76	R\$ 2.123,78	R\$ 2.495,44	R\$ 2.994,53
VI	D	R\$ 1.421,27	R\$ 1.563,40	R\$ 1.758,82	R\$ 2.022,65	R\$ 2.376,61	R\$ 2.851,93
	C	R\$ 1.393,40	R\$ 1.532,74	R\$ 1.724,34	R\$ 1.982,99	R\$ 2.330,01	R\$ 2.796,01
	B	R\$ 1.366,08	R\$ 1.502,69	R\$ 1.690,53	R\$ 1.944,11	R\$ 2.284,32	R\$ 2.741,19
	A	R\$ 1.339,30	R\$ 1.473,23	R\$ 1.657,38	R\$ 1.905,99	R\$ 2.239,53	R\$ 2.687,44
V	D	R\$ 1.275,52	R\$ 1.403,07	R\$ 1.578,46	R\$ 1.815,22	R\$ 2.132,89	R\$ 2.559,47
	C	R\$ 1.250,51	R\$ 1.375,56	R\$ 1.547,51	R\$ 1.779,63	R\$ 2.091,07	R\$ 2.509,28
	B	R\$ 1.225,99	R\$ 1.348,59	R\$ 1.517,16	R\$ 1.744,74	R\$ 2.050,07	R\$ 2.460,08
	A	R\$ 1.201,95	R\$ 1.322,15	R\$ 1.487,41	R\$ 1.710,53	R\$ 2.009,87	R\$ 2.411,84
IV	D	R\$ 1.144,72	R\$ 1.259,19	R\$ 1.416,59	R\$ 1.629,07	R\$ 1.914,16	R\$ 2.296,99
	C	R\$ 1.122,27	R\$ 1.234,50	R\$ 1.388,81	R\$ 1.597,13	R\$ 1.876,63	R\$ 2.251,95
	B	R\$ 1.100,26	R\$ 1.210,29	R\$ 1.361,58	R\$ 1.565,81	R\$ 1.839,83	R\$ 2.207,80
	A	R\$ 1.078,69	R\$ 1.186,56	R\$ 1.334,88	R\$ 1.535,11	R\$ 1.803,76	R\$ 2.164,51
III	D	R\$ 1.027,32	R\$ 1.130,06	R\$ 1.271,31	R\$ 1.462,01	R\$ 1.717,86	R\$ 2.061,44
	C	R\$ 1.007,18	R\$ 1.107,90	R\$ 1.246,39	R\$ 1.433,34	R\$ 1.684,18	R\$ 2.021,02
	B	R\$ 987,43	R\$ 1.086,18	R\$ 1.221,95	R\$ 1.405,24	R\$ 1.651,16	R\$ 1.981,39
	A	R\$ 968,07	R\$ 1.064,88	R\$ 1.197,99	R\$ 1.377,69	R\$ 1.618,78	R\$ 1.942,54
II	D	R\$ 921,97	R\$ 994,17	R\$ 1.140,94	R\$ 1.312,08	R\$ 1.541,70	R\$ 1.850,04
	C	R\$ 903,89	R\$ 994,28	R\$ 1.118,57	R\$ 1.286,35	R\$ 1.511,47	R\$ 1.813,76
	B	R\$ 886,17	R\$ 974,79	R\$ 1.096,64	R\$ 1.261,13	R\$ 1.481,83	R\$ 1.778,20
	A	R\$ 868,80	R\$ 955,67	R\$ 1.075,13	R\$ 1.236,40	R\$ 1.452,77	R\$ 1.743,33
I	D	R\$ 827,42	R\$ 910,17	R\$ 1.023,94	R\$ 1.177,53	R\$ 1.383,59	R\$ 1.660,31
	C	R\$ 811,20	R\$ 892,32	R\$ 1.003,86	R\$ 1.154,44	R\$ 1.356,47	R\$ 1.627,76
	B	R\$ 795,29	R\$ 874,82	R\$ 984,18	R\$ 1.131,80	R\$ 1.329,87	R\$ 1.595,84
	A	R\$ 779,70	R\$ 857,67	R\$ 964,88	R\$ 1.109,61	R\$ 1.303,79	R\$ 1.564,55



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO EGITO

Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Matrizes de vencimento base do cargo público Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional 40 horas com intervalos respectivamente de 8%, 10%, 12,5%, 15%, 17,5% e 20%								
Classes 5%	Níveis salariais 2%	Fundamen tal	Nível médio	Pro funcionár io	Graduaç ão	Especiali zação	Mestrado	Doutorad o
VII	D	R\$1.377,11	R\$ 1.487,28	R\$.636,01	R\$ 1.840,51	R\$ 2.116,59	R\$ 2.486,99	R\$ 2.984,39
	C	R\$ 1.350,11	R\$ 1.458,12	R\$1.603,93	R\$ 1.804,42	R\$ 2.075,08	R\$ 2.438,22	R\$ 2.925,87
	B	R\$ 1.323,64	R\$ 1.429,53	R\$ 1.572,48	R\$ 1.769,04	R\$ 2.034,40	R\$ 2.390,42	R\$ 2.868,50
	A	R\$ 1.297,68	R\$ 1.401,50	R\$ 1.541,65	R\$ 1.734,35	R\$ 1.994,51	R\$ 2.343,54	R\$ 2.812,25
VI	D	R\$ 1.235,89	R\$ 1.334,76	R\$ 1.468,24	R\$ 1.651,76	R\$ 1.899,53	R\$ 2.231,95	R\$ 2.678,34
	C	R\$ 1.211,66	R\$ 1.308,59	R\$ 1.439,45	R\$ 1.619,38	R\$ 1.862,28	R\$ 2.188,18	R\$ 2.625,82
	B	R\$ 1.187,90	R\$ 1.282,93	R\$ 1.411,22	R\$ 1.587,62	R\$ 1.825,77	R\$ 2.145,28	R\$ 2.574,33
	A	R\$ 1.164,61	R\$ 1.257,77	R\$ 1.383,55	R\$ 1.556,49	R\$ 1.789,97	R\$ 2.103,21	R\$ 2.523,86
V	D	R\$ 1.109,15	R\$ 1.197,88	R\$ 1.317,67	R\$ 1.482,38	R\$ 1.704,73	R\$ 2.003,06	R\$ 2.403,67
	C	R\$ 1.087,40	R\$ 1.174,39	R\$ 1.291,83	R\$ 1.453,31	R\$ 1.671,31	R\$ 1.963,79	R\$ 2.356,54
	B	R\$ 1.066,08	R\$ 1.151,36	R\$ 1.266,50	R\$ 1.424,81	R\$ 1.638,54	R\$ 1.925,28	R\$ 2.310,34
	A	R\$ 1.045,17	R\$ 1.128,79	R\$ 1.241,67	R\$ 1.396,88	R\$ 1.606,41	R\$ 1.887,53	R\$ 2.265,03
IV	D	R\$ 995,40	R\$ 1.075,04	R\$ 1.182,54	R\$ 1.330,36	R\$ 1.529,91	R\$ 1.797,65	R\$ 2.157,18
	C	R\$ 975,89	R\$ 1.053,96	R\$ 1.159,35	R\$ 1.304,27	R\$ 1.499,91	R\$ 1.762,40	R\$ 2.114,88
	B	R\$ 956,75	R\$ 1.033,29	R\$ 1.136,62	R\$ 1.278,70	R\$ 1.470,50	R\$ 1.727,84	R\$ 2.073,41
	A	R\$ 937,99	R\$ 1.013,03	R\$ 1.114,33	R\$ 1.253,63	R\$ 1.441,67	R\$ 1.693,96	R\$ 2.032,76
III	D	R\$ 893,33	R\$ 964,79	R\$ 1.061,27	R\$ 1.193,93	R\$ 1.373,02	R\$ 1.613,30	R\$ 1.935,96
	C	R\$ 875,81	R\$ 945,87	R\$ 1.040,46	R\$ 1.170,52	R\$ 1.346,10	R\$ 1.581,66	R\$ 1.898,00
	B	R\$ 858,64	R\$ 927,33	R\$ 1.020,06	R\$ 1.147,57	R\$ 1.319,70	R\$ 1.550,65	R\$ 1.860,78
	A	R\$ 841,80	R\$ 909,14	R\$ 1.000,06	R\$ 1.125,07	R\$ 1.293,83	R\$ 1.520,25	R\$ 1.824,30
II	D	R\$ 801,72	R\$ 865,85	R\$ 952,44	R\$ 1.071,49	R\$ 1.232,22	R\$ 1.447,85	R\$ 1.737,42
	C	R\$ 786,00	R\$ 848,87	R\$ 933,76	R\$ 1.050,48	R\$ 1.208,05	R\$ 1.419,46	R\$ 1.703,36
	B	R\$ 770,58	R\$ 832,23	R\$ 915,45	R\$ 1.029,88	R\$ 1.184,37	R\$ 1.391,63	R\$ 1.669,96
	A	R\$ 755,47	R\$ 815,91	R\$ 897,50	R\$ 1.009,69	R\$ 1.161,14	R\$ 1.364,34	R\$ 1.637,21
I	D	R\$719,50	R\$ 777,06	R\$854,76	R\$ 961,61	R\$ 1.105,85	R\$1.299,38	R\$1.559,25
	C	R\$705,39	R\$ 761,82	R\$ 838,00	R\$ 942,76	R\$ 1.084,17	R\$1.273,90	R\$1.528,68
	B	R\$ 691,56	R\$ 746,88	R\$821,57	R\$ 924,27	R\$1.062,91	R\$ 1.248,92	R\$1.498,70
	A	R\$678,00	R\$732,24	R\$ 805,46	R\$ 906,15	R 1.042,07	R\$ 1.224,43	R\$ 1.469,32

Praça Seresteiro João Pequeno S/N São José do Egito – PE CEP 56.700-000 CNPJ: 11.354.180/0001-26 Telefone: (87) 3844-1110

Central: 3844-1156 Ramal 236 www.saojosedoegito.pe.gov.br E-mail: gabinete@saojosedoegito.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo n.º. 05/2013.

Praça Seresteiro João Pequeno S/N São José do Egito – PE CEP 56.700-000 CNPJ: 11.354.180/0001-26 Telefone: (87) 3844-1110
Central: 3844-1156 Ramal 236 www.saojosedoegito.pe.gov.br E-mail: gabinete@saojosedoegito.pe.gov.br



Justificativa

**Senhor Presidente e
Nobres Parlamentares Municipais.**

Este Projeto é o resultado de um amplo e democrático processo de negociação entre a Administração e o Núcleo Regional do Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE), e que ora busca a manifestação deste Parlamento no sentido de cancelar o avanço e o aperfeiçoamento do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.

O texto que ora se apresenta foi quase que integralmente elaborado pelos Técnicos do SINTEPE, a partir da redação do Plano vigente, certo que no âmbito dos entendimentos que foram construídos com a Administração. Deste modo ocorreram avanços quanto a diversas normas que regulamentam o ingresso e a carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, notadamente as relacionadas a progressão, as gratificações, e aos processo regulares de avaliação de desempenho.

Como não poderia ser diferente, a presente Proposição também possui no âmbito de seu objeto a implantação do valor vigente do Piso nacional da Educação, e fixa também a data base de seu reajuste para janeiro de cada ano, conforme percentual anunciado pelo Governo Federal. Deste modo, Nobres Legisladores, este Projeto materializa a inovação quanto a um considerável número de regras jurídicas, que há tempos constam na pauta de reivindicações da Representação sindical, e certamente vem com o propósito inequívoco de valorização desta importante Categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO EGITO
Berço Imortal da Poesia. São José de Todos Nós.

São essas, portanto, as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei que, estou certo, serão recepcionadas por esta Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

São José do Egito (PE), em 07 de Junho do ano de 2013.

Romério Augusto Guimarães

PREFEITO